



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O AUXÍLIO EMERGENCIAL
PARA OS EMPREGADOS DIARISTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio emergencial para os empregados diaristas.

Art. 2º Poderá ser beneficiado do auxílio emergencial os empregados diaristas que exercem as suas atividades em unidades residenciais.

Art. 3º O auxílio emergencial correspondente à quantia de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, será concedido pelo período de três meses, podendo ser prorrogado se persistir a situação de emergência da cidade.

Art. 4º Fica o executivo municipal autorizado a contratar os serviços dos empregados diaristas para manutenção e conservação dos prédios públicos administrativos, operacionais e escolas municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dos repasses do governo federal e estadual destinadas em combater os efeitos da COVID-19.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo auxiliar e apoiar todos os empregados diaristas que passam por muitas dificuldades, visto os efeitos devastadores causados pela pandemia do COVID-19, instituindo, dessa forma, uma renda mínima no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) como auxílio emergencial, podendo ainda o poder executivo firmar um contrato de trabalho temporário para que esses cidadãos possam exercer as suas profissões junto aos prédios públicos administrativos, operacionais e escolas públicas municipais, proporcionando a sua subsistência e da sua família.

O trabalho dos empregados diaristas em unidades residenciais, foi um dos mais afetados pela pandemia COVID-19, atingindo praticamente a totalidade dessa classe, visto que com a implantação do isolamento social em nossa cidade, por parte do poder público, as famílias que se utilizavam dos serviços diários dessas pessoas para manutenção e conservação das suas residências, romperam a relação de trabalho a cerca de 60 dias e não retornaram a contrata-los até a presente data.

Cumpre-se destacar que a curva gráfica de contaminação e morte em nosso país está em uma ascendente e de maneira acelerada, sendo que atingimos o número expressivo de mais de mil mortes, estando o Estado de São Paulo como o epicentro da pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, a volta desses empregados diaristas para as casas das famílias joseenses está longe de acontecer, devendo o poder executivo definir metas e ações proativas, evitando que essas pessoas não cheguem ao estado de vulnerabilidade.

Nossa cidade, possui recursos próprios que podem ser utilizados, juntamente com os repasses de recursos do governo federal e estadual, visando o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19, pois dessa forma estará auxiliando, apoiando todos os empregados diaristas em nossa cidade.

O poder executivo deverá regulamentar e constituir um cadastro municipal desses empregados diaristas, relacionando-os com todos os dados necessários para o repasse do auxílio emergencial, respeitando todos os ditames legais, em decorrência do estado de emergência e calamidade que estamos vivendo.

Por derradeiro, considerando todo o exposto, e também quanto à importância deste projeto, peço a compreensão dos nobres pares para a encaminhamento e aprovação deste texto em plenário.

Plenário "Mario Scholz", 20 de maio de 2020

Ver. Flávia Carvalho - REPUBLICANOS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200360036003700380031003A005000





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200360036003700380031003A005000

